



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2016**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

*Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituída a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, vinculada diretamente à Mesa Diretiva, com o objetivo de avaliar a ação administrativa e a gestão fiscal dos administradores deste Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e tendo as seguintes atribuições:

- I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara, no mínimo uma vez por ano;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- III. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;
- IV. Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;
- V. Exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VI. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- VII. Elaborar e submeter ao Presidente estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- VIII. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- IX. Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- X. Comunicar ao Presidente da Câmara qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que o mesmo adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XI. Outras atividades correlatas:

Parágrafo único. A Controladoria, unidade setorial de controle interno do Poder Legislativo, relacionar-se-á com a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

**Art. 2º** As atribuições da CONTROLADORIA devem ser exercidas por um Controlador Interno, contratado por meio de concurso público, ocupando cargo de provimento efetivo. Como requisito para preenchimento do cargo, é necessário possuir escolaridade de nível superior em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito (Resolução nº 001/2016).

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno deverá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na administração da Câmara Municipal, com a finalidade de regular os procedimentos do controle interno em todos os setores. As instruções normativas deverão ser assinadas pelo Controlador Interno em conjunto com o Presidente da Câmara e o Setor Jurídico, com a finalidade de normatizar Atos e Ações dos Agentes Públicos, evitar irregularidades, ilegalidades e responsabilizações.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**Art. 3º** Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades;
- II. o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONTROLADORIA no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º O servidor que atuar na Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 4º** Para o cumprimento das atribuições previstas no art. 1º, a Controladoria:

- I. determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos da Câmara Municipal;
- II. utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
- III. verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pela Câmara Municipal;
- IV. utilizar-se-á de pareceres, ofícios, relatórios e instruções normativas;

**Art. 5º** Além do Presidente e do Contador, o controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos. 52 e 54 da LC nº 101/2000.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**Art. 6º** A CONTROLADORIA cientificará, periodicamente, o Presidente do Poder Legislativo sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo elaborar o Relatório do Controle interno, que deverá conter, no mínimo:

- I. as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;
- II. apuração de atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos repassados à Câmara Municipal;
- III. avaliação de desempenho, conclusão e recomendações acerca das atividades administrativas da Câmara Municipal;

**Art. 7º** Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização das irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado formalmente ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, e, devidamente arquivado, permanecerá à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Em caso de não serem tomadas as providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária do Controlador Interno.

**Art. 8º** A Tomada de Contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos que atuem na Câmara Municipal e a prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo será organizada pela CONTROLADORIA.

Parágrafo Único. Constará da Tomada e da Prestação de contas de que tratam este artigo, relatório resumido da Controladoria sobre as contas tomadas ou prestadas.

**Art. 9º** A Controladoria participará, obrigatoriamente:



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- I. dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II. da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total na administração municipal;
- III. de treinamentos e cursos de capacitação, que visem o aprimoramento de seu trabalho;

**Art. 10** As despesas do Controle Interno do Poder Legislativo correrão à conta de dotações próprias fixadas no Orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 11** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 31 de outubro de 2016.

**DIEGO RODRIGUES DE SOUZA**  
**Presidente**

**LINEU HAMILTON CUNHA**  
**1º Secretário**

**TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO**  
**2º Secretário**